



# Diário Oficial do Município

Lamim, 29 de junho de 2026

## SUMÁRIO

<b>1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>1.1.1 - ERRATA Nº 01 AO EDITAL.....</b>	<b>1</b>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### ERRATA Nº 01 AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2026  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026  
 O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, por intermédio da Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA Nº 01 ao Edital do Processo Licitatório nº 80/2026, Pregão Eletrônico nº 30/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação e prestação de serviços de estruturas e equipamentos destinados à realização de eventos promovidos pelo Município, incluindo montagem, desmontagem, operação e suporte técnico necessários à execução das atividades, com julgamento pelo critério de menor preço por item, em sistema de registro de preços.

A presente errata decorre de revisão administrativa preventiva do instrumento convocatório, com vistas ao aprimoramento das exigências de habilitação e à correção de inconsistências materiais verificadas em anexos, preservando-se a legalidade, a competitividade, a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, na forma da Lei nº 14.133/2021 e das orientações aplicáveis.

#### 1. DA ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO E DA REABERTURA DOS PRAZOS

Considerando que a presente errata promove alterações em requisitos de habilitação e em anexos integrantes do edital, ficam reabertos os prazos do certame, com redesignação da sessão pública.

Onde se lê:

“RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 07h59min de 30/06/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h00min de 30/06/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 08h10min de 30/06/2026”

Leia-se:

“RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 07:59h de 09/07/2026  
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h00min de 09/07/2026  
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 08h10min de 09/07/2026”

Permanecem inalterados o local da sessão pública, a plataforma eletrônica utilizada, o critério de julgamento e o modo de disputa, exceto no que expressamente modificado por esta errata.

#### 2. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 8.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Onde se lê:

“8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.”

Leia-se:

“8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.6.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações

contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que

comprovem a boa situação financeira da empresa;

8.6.3. para empresa constituída há menos de 2 (dois) exercícios sociais, admite-se a apresentação

das demonstrações contábeis relativas ao período de existência da sociedade;

8.6.4. na hipótese de empresa recém-constituída, será admitida a apresentação de balanço de

abertura, na forma da lei;

8.6.5. os documentos referidos neste item poderão ser apresentados por meio de Escrituração

Contábil Digital, na forma legalmente admitida;

8.6.6. a comprovação da boa situação financeira da licitante poderá ser feita, ainda, por meio de

índices contábeis eventualmente previstos no Termo de Referência ou no processo administrativo,

desde que devidamente justificados e compatíveis com a natureza da contratação;

8.6.7. é vedada a exigência de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, devendo

eventual exigência observar justificativa no processo e parâmetros compatíveis com o mercado.”

#### 3. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 8.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Onde se lê:

“8.7.1. Atestado de Capacidade Técnica: Apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de

direito público ou privado que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto





# Diário Oficial do Município

Lamim, 29 de junho de 2026

(locação e montagem de estruturas para eventos, sonorização, iluminação ou similares).

8.7.2. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional: Apresentar Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Adicionalmente, comprovar que possui profissional de nível superior (Engenheiro ou Arquiteto) como responsável técnico, por meio da apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) deste profissional, com registro de ART/RRT de execução de serviços pertinentes ao objeto licitatório.

8.7.3. Obrigatoriedade de ART/RRT na Execução: A licitante declarará estar ciente de que, para cada evento, será obrigatória a emissão de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) específica para a montagem do palco, estruturas de grid, sistema elétrico e projeto de prevenção de incêndio, a ser apresentada à fiscalização antes da abertura do evento, sob pena de sua não realização e aplicação das sanções cabíveis.”

Leia-se:

#### “8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis, em características, quantidades e complexidade, com o objeto da licitação ou com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

8.7.2. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza técnica dos serviços e estruturas abrangidos pela contratação;

8.7.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá demonstrar

que possui profissional de nível superior legalmente habilitado, na condição de responsável técnico, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada da respectiva ART/RRT, relativa à execução de serviços compatíveis com o objeto licitado;

8.7.4. Para os itens cuja execução envolva responsabilidade técnica em engenharia ou arquitetura,

especialmente montagem de palco, estruturas metálicas, tendas, grids, sistemas elétricos, iluminação cênica estrutural, painéis de LED, geradores, projetos de

prevenção e combate a incêndio, portais, tablados, praticáveis e estruturas correlatas, a Administração exigirá comprovação técnico-operacional da empresa e comprovação técnico-profissional do responsável técnico, observada a pertinência com as parcelas de maior relevância do objeto;

8.7.5. A comprovação técnico-operacional da empresa será realizada mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em nome da licitante, admitida, quando cabível e conforme regulamentação profissional pertinente, a apresentação de documentos complementares emitidos pelo conselho de classe competente, desde que aptos a demonstrar o vínculo da experiência operacional à pessoa jurídica;

8.7.6. A comprovação técnico-profissional do responsável técnico será realizada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada da respectiva ART/RRT, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto;

8.7.7. O vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser demonstrado por contrato social, registro em CTPS, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços, contrato de associação, declaração de contratação futura ou outro meio juridicamente idôneo admitido pela legislação e pela jurisprudência aplicável;

8.7.8. A licitante declarará estar ciente de que, para cada evento e para cada estrutura ou serviço que exija responsabilidade técnica, será obrigatória a emissão de ART/RRT específica, a ser apresentada à fiscalização antes da abertura do evento, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive impedimento da execução da estrutura não regularizada;

8.7.9. As exigências técnicas serão analisadas em conformidade com a natureza de cada item, não se admitindo interpretação ampliativa que imponha exigência desconectada da complexidade técnica efetiva do item disputado.”

#### 4. DA INCLUSÃO DE REGRA DE PERTINÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS POR ITEM

Fica acrescido ao item 8.7 o seguinte subitem:

“8.7.10. Considerando que o certame é julgado pelo critério de menor preço por item, as exigências de qualificação técnica relacionadas a conselho profissional, acervo técnico, ART/RRT e documentos correlatos serão exigidas apenas para os itens em que tais requisitos





# Diário Oficial do Município

Lamim, 29 de junho de 2026

sejam efetivamente pertinentes, em razão da natureza técnica da prestação, vedada exigência desnecessária ou desproporcional para itens destituídos de complexidade técnica especializada.”

Tal ajuste observa o fato de que o edital prevê julgamento por item e abrange objetos heterogêneos, incluindo estruturas, equipamentos, apoio operacional, segurança, brigadistas e outros serviços correlatos.

## 5. DA CORREÇÃO DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III

Verificada inconsistência material na minuta da Ata de Registro de Preços, que atualmente faz referência a objeto estranho ao certame, fica retificada a redação do Anexo III.

Onde

se

lê,

na Cláusula Segunda – Do Objeto da minuta da Ata:

“A presente aquisição de insumos destinados ao tratamento de água, para atender às necessidades da Secretaria de Saneamento Básico, garantindo o adequado funcionamento do sistema de abastecimento e tratamento de água no município...”

Leia-se:

“CLÁUSULA

SEGUNDA –

DO

OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação e prestação de serviços de estruturas e equipamentos destinados à realização de eventos promovidos pelo Município de Lamim/MG, incluindo montagem, desmontagem, operação e suporte técnico necessários à execução das atividades, conforme especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e demais anexos do Processo Licitatório nº 80/2026, Pregão Eletrônico nº 30/2026.”

Onde se lê, na Cláusula Quinta – Da Execução do Objeto da minuta da Ata:

“5.1. O fornecimento será executado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

5.2. A contratada deverá entregar o objeto de forma parcelada nos locais indicados na ordem de fornecimento.

5.3. Correrão por conta da contratada todos os custos com frete, transporte, impostos e outras

despesas

decorrentes

do

fornecimento.

5.4. Os fiscais designados pela Administração acompanharão as etapas da entrega dos produtos.”

Leia-se:

“CLÁUSULA

QUINTA –

DA

EXECUÇÃO

DO

OBJETO

5.1. A execução dos serviços e a disponibilização das estruturas e equipamentos ocorrerão de forma

parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e as ordens

de

serviço/fornecimento

emitidas

pela

Administração.

5.2. A fornecedora registrada deverá disponibilizar, montar, operar, prestar suporte técnico e

desmontar as estruturas e equipamentos nos locais e prazos indicados pela Administração, em

conformidade com o Edital, o Termo de Referência e a proposta registrada.

5.3. Correrão por conta da fornecedora registrada todos os custos com transporte, frete, montagem,

desmontagem, operação, mão de obra, alimentação, hospedagem, tributos, encargos e demais

despesas

necessárias

à

execução

do

objeto.

5.4. Os fiscais designados pela Administração acompanharão a execução dos serviços e a

conformidade das estruturas e equipamentos disponibilizados.”

## 6. DA CORREÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

Considerando que a minuta contratual também contém expressões incompatíveis com a natureza

do objeto, ficam promovidas as seguintes correções:

Onde se lê, na Cláusula Quarta – Do Recebimento e Pagamento:





# Diário Oficial do Município

Lamim, 29 de junho de 2026

“4.1. O pagamento será efetuado após a regular entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.”

Leia-se:

“CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a regular execução dos serviços e/ou a disponibilização das estruturas e equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização competente.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução regular do objeto contratual.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem ônus para a Administração.”

Onde se lê, na Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:

“7.1. Entregar os produtos em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ata e a proposta apresentada.

7.2. Arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto.

7.3. Substituir, às suas expensas, qualquer item entregue em desconformidade.”

Leia-se:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços e disponibilizar as estruturas e equipamentos em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o contrato e a proposta apresentada.

7.2. Arcar com todas as despesas inerentes à execução do objeto, inclusive transporte, frete, tributos, encargos, montagem, desmontagem, operação, suporte técnico, alimentação, hospedagem e demais custos necessários.

7.3. Substituir, corrigir, regularizar ou refazer, às suas expensas, estruturas, equipamentos ou serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais.”

## 7. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e anexos do Edital do Processo Licitatório nº 80/2026, Pregão Eletrônico nº 30/2026, não expressamente alterados

por esta Errata.

## 8. DA PUBLICIDADE

A presente Errata deverá ser divulgada na mesma forma da publicação original do edital, com

disponibilização integral nos meios eletrônicos utilizados pelo Município e na plataforma do certame,

passando a integrar o instrumento convocatório para todos os fins.

Lamim/MG

Tainara Fátima de Oliveira

Pregoeira Oficial

